

# Estudo Técnico Preliminar 26/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 10154.151279/2022-11

## 2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços, com fornecimento de todos os materiais necessários, equipamentos e mão de obra, para limpeza geral dos terrenos, incluindo capina, roçada e remoção de lixo, em imóveis desocupados sob responsabilidade da Superintendência do Patrimônio da União - SPU no Estado do Paraná.

2.2 O serviço é necessário para conservação e preservação do patrimônio público, obrigação inarredável da Administração. Nesse sentido, cabe esclarecer que a SPU não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, material e equipamentos) adequados à execução direta dos serviços sob análise. Conforme o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3 O serviço de limpeza dos imóveis pode evitar a ocorrência de incêndios, invasões e problemas sanitários, como por exemplo a proliferação de pragas e insetos nocivos à comunidade local. Além disso, a falta de limpeza em imóveis urbanos sujeita o proprietário às sanções prevista em legislação municipal, uma vez que é obrigação do proprietário manter os terrenos urbanos limpos. A falta de manutenção de manutenção da área externa reduz visibilidade de todo o terreno pelos vigilantes; aumento do risco de assaltos, vandalismo, invasões ou outras perturbações decorrentes da dificuldade de vigilância.

2.4 Por fim, essa contratação colabora, de maneira positiva, para a consolidação da imagem da União, uma vez que melhora a apresentação dos imóveis nos aspectos físico e estético.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                 | Responsável         |
|---|---------------------|
| Superintendência do Patrimônio da União no Paraná | Jean Paulo Dolinski |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A presente licitação será realizada com fundamento nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 , do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa nº 40, de 22/05 /2020 (SEDGGD-ME), da Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020 (SEDGGD-ME), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas aplicáveis à matéria.

4.2 Os serviços de limpeza de terreno deverão contemplar o corte ou retirada total da vegetação (plantas de pequeno e médio porte e capim) e deverão ser executado em toda a área em torno da infraestrutura predial (quando houver), inclusive nas áreas de calçadas dos imóveis participantes da licitação. O serviço deverá ser realizado por funcionários devidamente capacitados e equipados.

4.3 Todos os rejeitos e entulhos provenientes do serviço deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o destino adequado, não podendo permanecer no local nenhum resquício. Os detritos e lixo recolhidos, em nenhuma hipótese, poderão ser mantidos no local.

4.4 A contratada deverá utilizar telas de proteção quando a execução dos serviços de roçada serem realizados em áreas próximas à estacionamentos, edificações (e esquadrias) e locais de grande circulação de pessoas na instituição, a fim de se evitar possíveis danos e acidentes em decorrência da projeção de pedras ou outros materiais a partir da aplicação de roçadeira. Danos ao patrimônio público ou privado, causados pela má prestação do serviço e/ou falta do uso dos itens de segurança serão de inteira responsabilidade da empresa.

4.5 Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada e racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, serão considerados os seguintes requisitos básicos:

- a) O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo.
- b) Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada no momento da apresentação da proposta;
  - b.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, de no mínimo 6 meses e 10% do total da área dos terrenos do grupo, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços prestados de forma contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, conforme disposição do parágrafo único do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- d) A empresa a ser contratada já deverá dispor de empregados treinados e preparados para a execução das atividades elencadas no Termo de Referência e no Contrato, obedecendo as diretrizes ali consignadas e tendo como meta a obtenção da qualidade exigida naqueles instrumentos.
- e) Deve ser facultativa a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de limpeza geral dos terrenos, incluindo capina, roçada e remoção de lixo, em imóveis da União desocupados sob responsabilidade da Superintendência do Patrimônio da União - SPU no Estado do Paraná, se enquadra na categoria serviços comuns, tratada pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. As suas características possuem padrões de desempenho e qualidade normalmente encontradas no mercado, e que podem ser objetivamente definidas por Edital. Portanto, poderá ser licitada por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

5.2 Devido a característica de serviço comum, usualmente encontrada no mercado, vislumbra-se a participação no processo licitatório de diversos fornecedores e, consequentemente, ampla disputa nos preços devido a grande concorrência, haja vista a diversidade de empresas existentes neste ramo de atividade e a baixa complexidade dos serviços a serem contratados, por este motivo supõe-se não enfrentar dificuldades na condução deste certame.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A empresa contratada para prestação do serviço de limpeza de terreno deverá executar o objeto desse ETP mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela contratante após levantamento prévio das áreas em que for imprescindível a realização do serviço. A periodicidade será por demanda, limitada a 4 solicitações anuais.

6.2 Para limpeza dos terrenos deverão ser executados os seguintes serviços:

**a) Roçada**, que compreende o corte de vegetação de pequeno e médio porte. Este corte poderá ser processado manualmente e/ou mecanicamente. Devem ser realizados o rastelamento e amontoamento do material cortado com transporte até o local adequado sob responsabilidade a contratada e observância das normativas ambientais pertinentes.

**b) Poda** de galhos de árvores que estejam entupindo calhas, próximas à fiação elétrica ou que eventualmente causem outro tipo de obstrução no local;

**c) Remoção de lixo**, que compreende a retirada de papéis, plásticos e demais lixos urbanos de impacto ambiental que por ventura forem descartados indevidamente nos terrenos, bem como a remoção de todo e qualquer resíduo dos trabalhos executados pela empresa.

**d) Remoção (arranquio) dos matos** entre os calçamentos e pavers, com a remoção de vegetação daninha e capim desde a sua raiz, de forma manual, ou utilizando equipamento que facilite o arranquio. O uso de roçadeira em corte rente ao chão não substitui a capina, visto que na capina deve haver retirada das raízes. Para calçamento externo fora do imóveis deve ser realizada a retirada do mato desde o meio fio e blocos intertravados (pavers).

6.3 A empresa contratada deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos /máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços.

6.4 Todos os custos para realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

6.5 Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

6.6 O serviço deve ser documentado com fotos do local, da execução do serviço, as quais deverão ser enviadas por e-mail à contratante, a qual juntará ao processo de pagamento.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os serviço de limpeza de terreno, incluindo roçada, remoção de lixo deverá ser realizado sob demanda, com periodicidade máxima de 4 execuções anuais, nos locais abaixo indicados:

| Item | Descrição/endereço  | Área (m <sup>2</sup> ) que deve ser limpa * | Área (m <sup>2</sup> ) Máxima Anual ** |
|------|---|---|--|
| 1    | Limpeza do terreno situado a Rua Desembargador Otávio do Amaral, 279, Curitiba/PR, cadastrado sob RIP 7535 00345.500-1. | 463,00                                      | 1.852                                  |
| 2    | Limpeza do terreno situado a Rua Aluízio Finzetto, s/n, Curitiba/PR cadastrado sob RIP 7535 00871.500-1.                | 2.384                                       | 9.536                                  |
| 3    | Limpeza de terreno situado a Rua Aluízio Finzetto, s/n, Curitiba/PR cadastrado sob RIP 7535 00825.500-0.                | 1.681                                       | 6724                                   |
| 4    | Limpeza de terreno situado a Rua Aluízio Finzetto, 3400, Curitiba/PR cadastrado sob RIP I. F.: 44097001                 | 3.890                                       | 15.560                                 |
| 5    | Limpeza de terreno situado a Rua Conselheiro Laurindo, 3220, Curitiba/PR cadastrado sob RIP I. F.: 42146001             | 7.960                                       | 31.840                                 |
| 6    | Limpeza de terreno situado a Rua Luiz Carlos Zani, 811, Ibiporã/PR, cadastrado sob RIP 7591 00005.500-3.                | 27.338                                      | 109.352                                |
| 7    | Limpeza de terreno situado a Rua Marciano de Barros, s/n, Jacarezinho/PR, cadastrado sob RIP 7629 00029.500-5.          | 17.908                                      | 71.632                                 |
| 8    | Limpeza de terreno situado a Rua Dom João VI, 525, Londrina /PR, cadastrado sob RIP 7667 00182 500-0.                   | 10.604                                      | 42.416                                 |
|      |   |   |  |

|               |               |                |
|---------------|---------------|----------------|
| <b>Total:</b> | <b>72.228</b> | <b>288.912</b> |
|---------------|---------------|----------------|

\* Área total do imóvel, descontada a área construída.

\*\* Área máxima que deve ser roçada, considerando 4 limpezas por ano.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor: R\$ 94.223,28**

8.1 O levantamento de mercado foi realizado pela média dos preços obtidos dentro de cada parâmetro, conforme abaixo demonstrado, foram realizados os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços, para obtenção do valor de referência estimado na composição do processo licitatório, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, em atenção aos seguintes parâmetros:

- a) Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/painel](http://gov.br/painel) de preços, cotações referente a contratações similares de outros entes públicos firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital. <http://paineledeprecos.planejamento.gov.br>;
- b) Utilizado o site Banco de Preços, com valores referentes a licitações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital (Banco de Preços, <https://www.bancodeprecos.com.br>);
- c) Pesquisa de soluções em empresas do ramo, onde os orçamentos considerados estão compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

| <b>ROÇADA / LIMPEZA DE ÁREA - MECANIZADA/MANUAL - CÓDIGO CATSER 14044</b> |  |                        |  |                         |                                      |
|---|--|------------------------|--|-------------------------|--------------------------------------|
| ITEM  | LOCAL / INSTALAÇÃO   | ÁREA (m <sup>2</sup> ) | PREÇO ESTIMADO (R\$) Unit/m <sup>2</sup> | PREÇO POR LIMPEZA (R\$) | PREÇO TOTAL ANUAL (4 LIMPEZAS) (R\$) |
| 1   | Terreno situado na Rua Desembargador Otávio do Amaral, 279, Curitiba/PR, cadastrado sob RIP 7535 00345.500-1 | 463,00                 | 0,36                                     | 166,68                  | 666,72                               |
| 2   | Terreno situado na Rua Aluízio Finzetto, s/n, Curitiba/PR cadastrado sob RIP 7535 00871.500-1                | 2.384,00               | 0,34                                     | 810,56                  | 3.242,24                             |
| 3   | Terreno situado na Rua Aluízio Finzetto, s/n, Curitiba/PR cadastrado sob RIP 7535 00825.500-0.               | 1.681,00               | 0,34                                     | 571,54                  | 2.286,16                             |
| 4   | Terreno situado na Rua Aluízio Finzetto, 3400, Curitiba/PR cadastrado sob RIP I. F.: 44097001                | 3.890,00               | 0,34                                     | 1.322,60                | 5.290,40                             |
|   |  |                        |  |                         |                                      |

|                     |   |           |      |                      |                      |
|---------------------|---|-----------|------|----------------------|----------------------|
| 5                   | Terreno situado na Rua Conselheiro Laurindo, 3220, Curitiba/PR cadastrado sob RIP I. F.: 42146001   | 7.960,00  | 0,34 | 2.706,40             | 10.825,60            |
| 6                   | Terreno situado na Rua Luiz Carlos Zani, 811, Ibiporã/PR, cadastrado sob RIP 7591 00005.500-3       | 27.338,00 | 0,32 | 8.748,16             | 34.992,64            |
| 7                   | Terreno situado na Rua Marciano de Barros, s/n, Jacarezinho/PR, cadastrado sob RIP 7629 00029.500-5 | 17.908,00 | 0,32 | 5.730,56             | 22.922,24            |
| 8                   | Terreno situado na Rua Dom João VI, 525, Londrina /PR, cadastrado sob RIP 7667 00182 500-0          | 10.604,00 | 0,33 | 3.499,32             | 13.997,28            |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |   |           |      | <b>R\$ 23.555,82</b> | <b>R\$ 94.223,28</b> |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Visando economia de escala, considerando que a pesquisa de mercado demonstrou que as varias empresas atendem a todos os municípios pretendidos e a orientação da CGUNI de redução de sombreamento de contratos, não ocorrerá o parcelamento desta solução. A contratação dos serviços em grupo único, com 8 itens, sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- a) Alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração;
- b) Não obstante seja a economia um critério que dependerá diretamente do preço praticado no mercado e do preço ofertado pela licitante, a Administração – mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a competitividade entre empresas do ramo e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa, qual seja, aquela que apresentar o menor preço e satisfazer todas as exigências – pretende atender ao princípio da economicidade;
- c) O parcelamento tornaria partes do contrato que se refere aos serviços a serem prestados menos interessante em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação;
- d) Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;
- e) Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.
- f) Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos;
- g) Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, área de contratos e fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se aplicará qualquer contratação correlata e/ou interdependente, interligando-se a essa prestação do serviço principal a ser contratado para execução.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC 2023, de acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 10 de janeiro de 2019, a qual dispõe sobre o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

11.2 Alinha-se também ao Planejamento Estratégico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na medida em que a ação viabiliza recursos e otimiza sua gestão, aplicação e alocação a fim de suprir necessidades de infraestrutura e colaborar para o implemento de prioridades institucionais.

## 12. Resultados Pretendidos

12.1 Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

12.2 Regulada pelo Decreto nº 9.507/2018, esta contratação de serviços almeja obter melhor custo benefício ao possibilitar a Administração manter o regular desempenho de suas funções, com o benefício de ter como dispêndio preços competidos pelo mercado.

12.3 A execução indireta, mediante contratação, de tarefas materiais acessórias, auxiliares e complementares, sendo a contratação mais vantajosa e econômica para a Administração, não só pela redução de custos com pessoal, como também para um melhor e mais eficaz controle da qualidade dos serviços, além da imediata reposição de mão de obra e adequação às necessidades. Somam-se ao exposto a conveniência e a oportunidade para a contratação os resultados que serão alcançados em termos de economicidade e racionalidade no aproveitamento dos recursos disponíveis.

12.4 Pretende-se ainda com a contratação:

- a) evitar a ocorrência de incêndios, invasões e problemas sanitários, como por exemplo a proliferação de pragas insetos nocivos ao contato humano;
- b) contribuir para a conservação, preservação e integridade das instalações e bens públicos sob responsabilidade da Superintendência do Patrimônio da União - SPU no Estado do Paraná; e
- c) concorrer para a melhor apresentação dos imóveis nos aspectos físico e estético.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Considerando que a pretensa contratação se assemelha ao rol de serviços já executados no âmbito da SPU e SRA /PR, os órgãos dispõe de servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, os quais possuem ampla experiência em suas respectivas áreas de atribuição, bem como já participaram de capacitações nesta área.

Neste sentido, não se faz necessário adoção de providências prévias à celebração do contrato para sua implantação, visto tratar-se de mera implantação dos serviços nas unidades.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380/2012 - 2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição JUL/2022, disponível no sítio "[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncts\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncts_082022.pdf)", devem ser observadas na contratação do objeto as disposições constante da 4ª Edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

14.2 A Contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades, e irá responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.

14.3 A empresa deverá zelar pela sustentabilidade ambiental, fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços. Nesse sentido, deverão atentar, especialmente, aos itens abaixo:

- a) A resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para o manuseio do objeto licitado e serviços de entrega;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- d) Observar a Nota Técnica 04/2016 da ANVISA, que proíbe a capina química em ambientes urbanos de livre circulação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Nos termos dos estudos técnicos preliminares, restou comprovada a relevância da contratação, presente os objetivos estratégicos e o alinhadamento ao Planejamento Anual de Contratações, assim como as demandas do órgão requisitante, a Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se pela viabilidade da contratação pretendida, devendo prosseguir com a tramitação prevista para efetiva contratação do objeto a ser licitado.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### RONALDO DOS SANTOS RAIZER

Técnico em Assuntos Educacionais

### GILMAR DE SIQUEIRA FARIA

PSA - Profissional de Serviços Aeroportuários



Assinou eletronicamente em 08/03/2023 às 18:07:11.